



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 039 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“DESOBRIGA O USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, A PARTIR DE 09/03/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual nº: 47.973, de 03 de março de 2022, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid 19) em decorrência de emergência em saúde;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 634) por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração;

Considerando a atual situação epidemiológica da Covid-19 no Município, com a diminuição no número de infectados;

Considerando a vigência do Decreto nº. 027, de 14 de fevereiro de 2022; e

Considerando por fim, o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência;

DECRETA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 1º. Fica desobrigado o uso de máscaras faciais em locais abertos e fechados, tais como: estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, incluindo bares e restaurantes, templos religiosos, clubes, órgãos públicos municipais, escolas públicas e privadas e demais locais de acesso ao público.

Art. 2º. Fica desobrigado o uso de máscaras em veículos de transporte público coletivo, transporte remunerado privado individual de passageiros, táxi e demais veículos.

Art.3º. As determinações deste Decreto terão eficácia a partir do dia 09/03/2022 e se aplicam para todo o Município de Valença/RJ, vigendo por prazo indeterminado.

Art. 4º. Ficam mantidas as demais medidas de protocolo sanitário previstas no Decreto municipal nº. 027 de 2022, tais como, capacidade máxima de ocupação nos estabelecimentos, distância mínima de 2 (dois) metros, disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 5º. As normas previstas neste Decreto, poderão ser suspensas, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico municipal apurado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de acordo com o enquadramento de bandeira no âmbito do Município.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do dia 09/03/2022, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições em vigor não citadas expressamente neste ato.

Valença, 09 de março de 2022

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito Municipal de Valença